



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 19/CEPE, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera o inciso XXII, do art. 1º da Resolução nº 14/CEPE, de 16 de outubro de 2013, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de editais e seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em reunião virtual, de 30 de agosto de 2021 a 06 de setembro de 2021, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, nos termos da documentação apresentada mediante o Processo nº 23067.033824/2021-20, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13 e “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, a alínea “a” do §1º do art. 17-A e o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Alterar** o inciso XXII, do art. 1º da Resolução nº 14/CEPE, de 16 de outubro de 2013, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de editais e seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

XXII – As arguições orais sobre o pré-projeto e as entrevistas de candidatos, assim como as demais etapas do processo seletivo, poderão ser realizadas de forma remota, desde que os procedimentos necessários estejam previstos no edital;”

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**  
Reitor